



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1382

Recife - Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 049/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.841/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 050/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.705/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 051/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 469677/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, inclusive nos feitos da Infância e Juventude em trâmite na 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude de Palmares, no período de 08/01/2024 a 12/01/2024, em razão da licença médica do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 052/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 053/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 054/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 08/01/2024 a 12/01/2024, em razão da licença médica do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 007/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469614/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469455/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09/12/2023 e 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469222/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19/11, 30 e 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469432/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 06 (seis) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02, 03, 23, 24, 27 e 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469286/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10, 30 e 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469647/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/01/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para o mês de maio/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469651/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469561/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 008/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2221.0030821/2023-76
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.803,89, bem como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 137ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Manaus - AM, no período de 29.02 a 01.03 de 2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e

pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 024/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 469619/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.378-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 025/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1186.0032008/2023-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações em 22/12/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 188.742-4, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura da Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8;

II – Designar o servidor HALLAN MARQUES CAVALCANTE, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.629-0, lotado na Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura da Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias contados a partir de 16/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8; ;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 026/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0259.0031400/2023-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.287-2, lotada na Administração de Prédio - Edifício IPSEP, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, em virtude de folgas nos dias 27/10/2023 e 17/11/2023, e por licença eleitoral no dia 01/12/2023, e de 04/12/2023 a 07/12/2023 da titular CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 027/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 561/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0519.0014460/2022-10;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada e a modalidade de teletrabalho parcial - 02 dias, para parcial 03 dias da servidora, Evellin Valeska de Assis Lins, Assessor de Membro, matrícula nº 190.515-5, a partir de 02/01/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3º Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade parcial de 03 dias no período de 02/01/2024 a 29/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2024 e produzirá efeitos até 29/02/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 028/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 471/2023, publicada no DOE em 28/04/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0006908/2023-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Nádyia Maria Barboza Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula nº 190.362-4, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, modalidade integral, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça

de Arcoverde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2024 até 31/12/2024.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 029/2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 853/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013753/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriella Sabatine Cardoso da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.298-9, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, modalidade integral, no período de 23/01/2024 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 030/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº 02/01/2024 a 05/01/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

Número protocolo: 468358/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 468958/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 469416/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469373/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/01/2024
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469526/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/01/2024
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469425/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469205/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: BERNARDO MONTEIRO VILLAR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469035/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 468933/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2024
Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 468640/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 004/2024
Recife, 8 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 50
Assunto: Acesso ao Sistema de Resoluções CNMP
Data do Despacho: 08/01/24
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 51
Assunto: Inquéritos Policiais
Data do Despacho: 08/01/24
Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 52
Assunto: Ofício CGMP nº 1166/2023
Data do Despacho: 08/01/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 53
Assunto: Ofício CGMP nº 1261/2023
Data do Despacho: 08/01/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 54
Assunto: Ofício CGMP nº 1263/2023
Data do Despacho: 08/01/23
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 55
Assunto: Ofício CGMP nº 1259/2023
Data do Despacho: 08/01/23
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, e, em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 137/2023
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI à Coordenação de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dos autos não se vislumbra o cometimento de falta funcional, visto que o(a) Promotor(a) de Justiça não se fez presente ao ato processual reclamado por atender à determinação do Procurador-Geral de Justiça, tendo participado de Sessão do Tribunal do Júri em outra Comarca, havendo, no entanto, comunicado tal fato à Juíza de Direito, pedindo o adiamento do ato e justificando, inclusive, a impossibilidade das demais colegas, em atuação frente à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, de participarem do ato. Assim, determino o arquivamento das presentes peças.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Procedimentos Extrajudiciais
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Defiro autorização para a "Baixa de Carga" nos procedimentos elencados no presente processo SEI e que estejam em aberto no âmbito da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Audiência
Data do Despacho: 21/12/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Dos autos não se vislumbra o cometimento de falta funcional, visto que o Promotor de Justiça não se fez presente ao ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processual. Assim, determino o arquivamento das presentes peças.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 011/2023
Recife, 8 de janeiro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de novembro de 2023, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2024-GEDIMEST

Recife, 8 de janeiro de 2024

AVISO Nº 001/2024-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – exercício 2024), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar solicitação para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio da conta de email estagio@mppe.mp.br, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes informações e documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

III – Finalmente disponibilizamos a relação das Instituições de Ensino Superior cadastradas no MPPE e sua atual situação com relação à vigência do convênio de estágio.

Recife, 8 janeiro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N. 01872.000.186/2021

Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.186/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.186/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.186 /2021

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.416/2023-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Nilo Coelho no exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2019.

Petrolina, 21 de dezembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.029/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Belo Jardim e ao Ilmo. Presidente do COMDICA de Belo Jardim, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja,

durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Belo Jardim/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 4.1 que “Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva art. 38 e 39 da Resolução nº 231/22 - CONANDA, durante o horário previsto nos artigos 65 e 67 Incisos I e II em seu Parágrafo único da Resolução nº10/2005 – COMDICA (44 horas semanais), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão”;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de Belo Jardim compreende período de 08h (oito) às 17h (dezesete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido Edital dispõe no tópico 4.3 que “Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos”, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, que exerça, que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO JARDIM - COMDICA e AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DESTA COMUNIDADE que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

- a) a observância da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de cumprir, além do horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), também nos plantões de sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;
- b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;
- c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;
- d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infanto-juvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.
- e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Prefeito da cidade de Belo Jardim para conhecimento e providências;
- b) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- c) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Belo Jardim;
- d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;
- e) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Sophia Wolfvitch Spinola,
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01570.000.033/2023 Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.033/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Ilha de

Itamaracá e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Políticas Sociais, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o art.8º, da Lei Municipal nº. 1.323/2017 estabelece que o Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08:00h às 18:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.323/2017 determina que a jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas a serem utilizadas em sistema de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar em escala de plantão ou sobreaviso a ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Ilha de Itamaracá/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 25, no mesmo sentido, que a jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas a serem utilizadas em sistema de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar em escala de plantão ou sobreaviso a ser aprovada pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito da Ilha de Itamaracá, à Secretaria de Políticas Sociais, aos colegiados dos Conselhos Tutelares deste município e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escoreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do(s) Conselho (s) Tutelar(res) fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Políticas Sociais para conhecimento e providências;

c) À(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município, inclusive para que dê ciência aos(as) Conselheiros(as) eleitos (as).

d) Ao Conselho Tutelar da Ilha de Itamaracá, atuais e futuros integrantes.

e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Anexar Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2024.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 03/2024 – 35.ª PJHU

Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.259/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 03/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2023-

35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira localizada no Alto Nossa Senhora de Fátima, bairro Vasco da Gama, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível risco de deslizamento de barreira localizada no Alto Nossa Senhora de Fátima, bairro Vasco da Gama, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB e a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Ofício nº 8/2024 e Relatório Técnico de Engenharia, (Evento SIM nº 0045), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize as recomendações da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, diante da classificação de risco Alto R3, e encaminhe relatório sobre os serviços/projetos a serem efetuados na barreira localizada no Alto Nossa Senhora de Fátima, bairro Vasco da Gama, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 92/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.167/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.167/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 92/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Agende-se audiência;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular de passarela privada na rua Itanage, Travessa Rio Doce, bairro do Ipsep, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular de passarela privada na rua Itanage, Travessa Rio Doce, bairro do Ipsep, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.257/2023-0005 para a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2024 – 35.ª PJHU

Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.257/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2024 – 35.ª PJHU

Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.009/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2023-35ºPJHU, instaurado com o fim de investigar a ausência de guarda corpo em canal na Rua Alice Gomes, Campo Grande, Recife/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a ausência de guarda corpo em canal na Rua Alice Gomes, Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, com cópia do Ofício nº 486/2023 – DPR e Nota Técnica, (Evento SIM nº 0038), solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre a conclusão dos serviços de implantação de guarda-corpo na Rua Alice Gomes, bairro Campo Grande;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento ESPETINHO/BAR TON E JERRY, localizado na Av. Barreto de Menezes ao lado do bloco 22 (próximo ao Mercadinho Amigão), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho (Doc 0015) pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra as determinações feitas em 01.12.2024.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.927/2023 Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.927/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.927/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01669.000.349/2023 Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.349/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01669.000.349/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, por seu membro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da ONU para o desenvolvimento sustentável é assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, aí incluídos o acesso universal e equitativo a água potável e segura, bem como a melhoria da qualidade da água, dentre outros (Objetivo 6);

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial, bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água (saneamento nos termos da alínea "a" do Inciso I-A do art. 2o da Lei 11.445/2007

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação no 05/2017 - MS, sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP n. 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e art. 8º, inc. I da Resolução CNMP n. 174/2017;

OBJETO: Acompanhar a qualidade da água para consumo humano - SISÁGUA, no município da Ilha de Itamaracá

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração desta procedimento administrativo será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CAO Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

Procedimento nº 02141.000.925/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02141.000.925/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NÃO CUMPRIMENTO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA A ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - OLUC - , REFERENTE À META DE 2016, NO NORDESTE, PELA EMPRESA COSAN LUBRIFICANTES (filial sita à Rodovia Br 101 Sul, s/nº (Km 79 70 Modulo B 01 Sala 02), em Jardim Jordão, neste Município)

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vejo que há requisição (Ofício nº 02141.000.925/2023-

0002) feita ao Poder Público Municipal. Assim, resposta ao referido ofício, voltando-me após.

b - Informe-se à Parte Interessada. aguarde-se o transcurso do prazo para

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitir-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.925/2023 Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

(MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 894202)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01674.000.135/2023 Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 01674.000.135/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01674.000.135/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda encaminhada pelo Conselho Municipal Fiscal do Nabuco-PREV acerca de suposto atraso no repasse das contribuições patronais, por parte da municipalidade, referentes aos meses de Abril, Maio e junho de 2023.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 08 de janeiro de 2024.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.010/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.010/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.010/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Descumprimento à Lei de acesso a informação

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO ainda, que já ultrapassado o mencionado no artigo 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.010/2023-0005, com as advertências de praxe.

2 - Remeta-se de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3 - Após as providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01778.000.075/2023 Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.075/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Os professores abaixo relacionados comparecem na escola José Canuto apenas para assinarem o livro de ponto sem dar nenhum expediente no município, não exercem nenhuma atividade e recebem os maiores salários da educação com todas as vantagens inclusive a gratificação do magistério como se estivessem em sala de aula, são eles: Maria do Socorro Santos, Genilda Maria Neves de Souza, Maria do Socorro Castro e José Carlos de Melo. Quero ainda comunicar que Maria do Socorro Castro e José Carlos de Melo são professores do estado de Pernambuco e estão trabalhando na rede estadual, a professora Maria do Socorro Castro trabalha na escola estadual ETI em Barreiros e o professor José Carlos na escola estadual Carlos Dias em São José da Corroa Grande, porque esses professores trabalham na rede estadual e não trabalham na rede municipal? isso é um absurdo eles só não trabalham na rede municipal de Barreiros, porque são acobertados pela Secretária de Educação Sra. Onilda Belo e o diretor da escola Carlos Gomes da Silva. Desde o início da atual gestão. Solicitamos do Ministério Público uma providência em relação a esses professores que estão recebendo dinheiro público do FUNDEB sem trabalharem, enquanto os professores que trabalham não tiveram o reajuste dado pelo governo Federal que foi de 14,95%; somente receberam 10% o prefeito Carlinho da Pedreira alegou que não tinha condições.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE BARREIROS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 08 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CUIPIRA Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cupira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Finalidade: alimentação escolar saudável e combate à fome

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que: “1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” (Art. 25);

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, a “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, "mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", levando em conta "as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais" (art. 2º, §1º), com o objetivo de "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO, ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009 (art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.494 de 02/07/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 40.009, de 11/11/2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2024/2025, a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de Cupira, bem com a observância do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;

2. Oficie-se à(o) Gestora (o) do município de Cupira e à Secretária Municipal de educação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 informe se o Município possui nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do Programa de Alimentação Escolar - PAE, devidamente vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Educação e lotadas(os) no Setor de Alimentação Escolar, regularmente zadas(os) junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastradas(os) nos sistemas do FNDE, conforme previsto na Resolução nº 06/2020, art. 15. Se sim, enviar quadro contendo nome completo, número do registro no Conselho e carga horária semanal de trabalho nessa atividade;

2.2 informe se os cardápios praticados no PAE cumprim às exigências apresentadas na Resolução nº 06/2020, arts. 17, 18 e 19, seus respectivos parágrafos e modificações (Resolução CD/FNDE Nº20/2020), bem como apresentem adequação de qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional/ FNDE – IQ COSAN. Se sim, enviar os cardápios praticados no segundo semestre de 2022, com informações quantitativas de acordo com a Resolução nº 06/2020 e avaliação qualitativa utilizando-se da ferramenta IQ COSAN;

2.3 informe se as(os) nutricionistas fazem visitas técnicas às escolas/creches para a realização de atividades previstas no PAE (Resolução nº 06/2020): Educação Nutricional (arts 7º e 14), Avaliação do Estado Nutricional dos alunos (art. 17), Pesquisa de Aceitação de Cardápios (art. 20) e Capacitação de Merendeiras (art 42). Se sim, com que frequência cada atividade foi realizada no segundo semestre de 2022 e anexar registros de comprovação;

2.4 apresente a documentação comprobatória da utilização, no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE;

3. Com a resposta, encaminhem-se os autos eletrônicos à nutricionista ministerial, para análise da documentação apresentada e, se for o caso, para realização de inspeções por amostragem em unidades de ensino municipais;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 04 de janeiro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.888/2023
Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.888/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.888/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a fábrica de móveis não identificada, sita à Rua Araguaí, nº 366-B (próximo ao Supermercado Todo Dia), em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo do Ofício nº 02141.000.888/2023-0004 em curso. Assim, após o decurso do prazo, renove-se as vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01644.000.214/2020

Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.214/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, nos autos do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas:

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações de criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de transformar a realidade social, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "CIDADE PACÍFICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o convênio firmado com o Município de Cabrobó

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO PELA SEGURANÇA PÚBLICA", destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente convênio;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

CONSIDERANDO a vigência do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CABROBÓ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

RESOLVE

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 01644.000.214/2020, pelo prazo de mais 01 (um) ano, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com o disposto na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publique-se, em órgão oficial, a presente decisão de prorrogação para publicidade.

Notifique-se, novamente, o Prefeito de Cabrobó para prestar informações sobre o cumprimento das deliberações feitas em reunião, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 05 de janeiro de 2024

Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Promotor de Justiça exercício cumulativo

35.332.552/0001-81. Recife, 3 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 108/2022, impondo um acréscimo de 107 dias. Passando a data final de execução para o dia 30/04/2024. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 21 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 12/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 12/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de dezembro de 2023.

Recife, 8 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 08 de janeiro de 2024

Recife, 8 de janeiro de 2024

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2022. Objeto: Acréscimo e Prorrogação de Prazo. O acréscimo na ordem de R\$ 126.814,51 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao aumento percentual de 6,28% do valor inicial contratado, passando o valor do contrato para R\$ 2.576,415,03. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos, sendo acrescidos 18 (dezoito) dias ao prazo de execução, com término previsto para 29/12/2023 e mais 70 (setenta) dias de vigência, passando o término para 29/03/2024. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa José Vitor Martins da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
NOVEMBRO / 2023

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	241
Comunicações Diversas	452

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	965	965
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	5	5
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	229	229

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	12	4	3	13
Procedimentos Administrativos	1	3	3	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	19	1	1	19
Notícias de Fato	18	10	7	21

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	23	23

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	23	49
Comunicações Internas	0	0
Outros	1031	949

Recife, 08 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

AVISO Nº 001/2024-GEDIMEST
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – exercício 2024), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar solicitação para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio da conta de email **estagio@mppe.mp.br**, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes informações e documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

III – Finalmente disponibilizamos a relação das Instituições de Ensino Superior cadastradas no MPPE e sua atual situação com relação à vigência do convênio de estágio.

Nº Convênio	CNPJ DA IES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)	SIGLA DA IES	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	OBS	VENCIMENTO DO CONVÊNIO
006/2019	11.469.541/0001-01	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA – FACISA	FACISA	20/02/2019 A 19/02/2024		19/02/2024
007/2019	03.866.544/0001-29	ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA - FASETE	FASETE	27/02/2019 A 26/02/2024		26/02/2024
008/2019	02.662.317/0001-19	União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ - Faculdade Metropolitana do Grande Recife	UNESJ - FMGR	21/03/2019 a 20/03/2024		20/03/2024
11/2019	10.830.307/0003-68	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Petrolina	IFPE - PETROLINA	24/04/2019 A 23/04/2024		23/04/2024
014/2019	10.473.817/0001-30	Associação Recifense de Educação e Cultura - Faculdade de Ciências Humanas Esuda	ESUDA	20/05/2019 a 19/05/2024		19/05/2024
016/2019	06.099.229/0001-01	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (Universidade Paulista - UNIP	UNIP	24/05/2019 a 23/05/2024		23/05/2024

017/2019	00.331.801/0015-35	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC Faculdade Imaculada Conceição do Recife	UBEC	24/05/2019 a 23/05/2024		23/05/2024
018/2019	24.417.065/0001-03	Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial LTDA (Faculdade Nova Roma)	NOVA ROMA	27/05/2019 a 27/05/2024		27/05/2024
027/2019	02.883.040/0001-54	Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia LTDA (Faculdade São Miguel)	UNISÃO MIGUEL	23/07/2019 a 22/07/2024		22/07/2024
029/2019	07.397.220/0001-40	Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing LTDA - IBGM/UNIBRA	IBGM-UNIBRA	05/08/2019 a 04/08/2024		04/08/2024
032/2019	10.847.721/0001-95	Universidade Católica de Pernambuco	UNICAP	06/09/2019 a 05/09/2024		05/09/2024
034/2019	09.726.365/0001-72	Faculdades Integradas Barros Melo	FIBAM	10/09/2019 a 09/09/2024		09/09/2024
035/2019	09.993.940/0001-01	Associação Caruaruense de Ensino Superior - Faculdade de Direito de Caruaru	ASCES - FADICA	11/09/2019 a 10/09/2024		10/09/2024
036/2019	10.847.762/00016-68	Faculdade Damas da Instrução Cristã	FADIC	11/09/2019 a 10/09/2024		10/09/2024
037/2019	11.022.567/0008-68	Fundação Universidade de Pernambuco - UPE	UPE	05/08/2019 a 04/08/2024		04/08/2024
039/2019	11.224.920/0001-00	Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA	AESGA - FACIGA	09/10/2019 a 08/10/2024		08/10/2024
040/2019	11.479.037/0001-60	Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - Faculdade do Sertão do Pajeú - FASP	AEDAI - FASP	17/10/2019 a 16/10/2024		16/10/2024
041/2019	70.223.060/0001-59	Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - FACET	FACET	21/10/2019 a 20/10/2024		20/10/2024
042/2019	03.391.726/0001-90	Associação Vitoriana de Educação, Ciência e Cultura - AVEC	AVEC - FACOL	25/10/2019 a 24/10/2024		24/01/2024
046/2019	24.417.065/0001-03	Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca LTDA - Centro Universitário do Vale do Ipojuca	UNIFAVIP - WYDEN	19/12/2019 a 19/12/2024		19/12/2024
009/2020	11.870359/0005-60	Associação Pernambucana de Ensino Superior (Instituto de Ensino Superior de Olinda) APESU - IESO	APESU - IESO	13/08/2020 A 12/08/2025		12/08/2025
011/2020	28.638.393/0001-82	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC-UNIVERSO	UNIVERSO	14/08/2020 a 13/08/2025		13/08/2025

013/2020	03.844.218/0001-10	Sociedade Pernambucana de Ensino Superior - Faculdade Integrada de Pernambuco - FAPIPE	FACIPE/UNIT	14/08/2020 a 13/08/2025		13/08/2025
018/2020	11870359/0009-93	Apesu Ensino Superior de Pernambuco Ltda - Instituto Pernambucano de Superior IPESU UNID III	APESU - IPESU	09/09/2020 a 08/09/2025		08/09/2025
013/2021	41.229.501/0001-21	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A - SOCEC - Faculdade Guararapes	SOCEC - FG	14/05/2021 a 13/05/2026		13/05/2026
15/2021	11.157.971/0001-66	Autarquia Educacional do Vales do São Francisco - Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina	AEVSF - FACAPE	14/05/2021 a 13/05/2026		13/05/2026
016/2021	70.118.716/0001-73	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP / SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - SESP	UNIESP/SESP	14/05/2021 a 13/05/2026		13/05/2026
017/2021	04.986.320/0001-13	Ser Educacional S.A. - Centro Universitário Maurício de Nassau - Recife	UNINASSAU - RECIFE	18/05/2021 a 14/05/2026		17/05/2026
018/2021	04.986.320/0014-38	Ser Educacional S.A. Faculdade Joaquim Nabuco - Recife	UNINABUCO - RECIFE	18/05/2021 a 17/05/2026		17/05/2026
019/2016	04.986.320/0003-85	Ser Educacional S.A. Faculdade Uninabuco Paulista	UNINABUCO - PAULISTA	18/05/2021 a 17/05/2026		17/05/2026
020/2021	03.681.572/0001-71	Centro Universitário FBV WIDEN	FBV	21/05/2021 a 20/05/2026		20/05/2026
022/2021	08.679.557/0001-02	Institutos Paraibanos de Educação - IPE	IPE	15/06/2021 a 14/06/2026		14/06/2026
024/2021	24.134.488/0001-08	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	UFPE	21/06/2021 a 20/06/2026		20/06/2026
027/2021	11.022.597/0008-68	Fundação Universidade de Pernambuco - Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata	UPE	02/07/2021 a 01/07/2026		01/07/2026
028/2022	02.608.755/0001-07	Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda – IREP Mantenedora da Faculdade Estácio FIR – Centro Universitário Estácio do Recife	IREP - Estácio - FIR	03/08/2022 a 02/08/2027		02/08/2027
029/2021	44.943.835/0001-50	Ação Educacional Claretiana - Claretiano Centro Universitário	CLARETIANO	09/08/2021 a 08/08/2026		08/08/2026
030/2021	02.417.543/0001-34	ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - FACULDADE SANTA HELENA	FACULDADE SANTA HELENA (FASH)	10/08/2021 a 09/08/2026		09/08/2026

031/2021	11.022.597/0007-87	Fundação Universidade de Pernambuco-Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns	UPE - GARAHHUNS	30/08/2021 a 29/08/2026		29/08/2026
032/2021	20.765.397/0001-10	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA	SESRIO - FACCON	30/08/2021 A 29/07/2026		29/07/2026
033/2021	11.462.454/0001- 09	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA	AESA - CESA	13/09/2021 a 12/09/2026		12/09/2026
039/2021	06.090.271/0001-61	Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada - SESST - Faculdade de Integração do Sertão	SESST - FIS	20/10/2021 a 19/10/2026		19/10/2026
040/2021	11.690.351/0002-79	Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho (AEDECCA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo de Santo Agostinho	AEDECCA - FACHUCA	25/10/2021 a 24/10/2026		24/10/2026
045/2021	10.579.324/0014-02	Associação Instrutora Missionária - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO	FACHO	08/11/2016 a 07/11/2026		07/11/2026
046/2021	24.416.174/0001-06	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	03/12/2021 a 02/12/2026		02/12/2026
006/2022	04.986.320/0005-47	Ser Educacional S.A. - Centro Universitário Maurício de Nassau - Caruaru	UNINASSAU - Caruaru	08/03/2022 a 07/03/2027		07/03/2027
008/2022	11.351.343/0001-17	Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS - Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC	AEDS - FACHUSC	25/03/2022 a 24/03/2027		24/03/2027
009/2022	19.833.500/0001-32	ENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTISSIMA TRINDADE LIMITADA - ME, MANTENEDOR DA FACULDADE SANTISSIMA TRINDADE - FAST	FAST	25/03/2022 a 24/03/2027		24/03/2027
019/2022	10.572.071/2019-59	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TABAJARA	TABAJARA	19/04/2022 a 18/04/2027		18/04/2027
025/2022	01.448.515/0001-11	Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão (AESVISA) Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA)	AESVISA - UNIVISA	14/07/2022 a 13/07/2027		13/07/2027
026/2022	10.847.747/0015-39	Congregação Santa Doroteia do Brasil - Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE	FAFIRE	26/07/2022 a 25/07/2027		25/07/2027
027/2022	39.841.995/0001-59	Centro Universitário ETEP - UNIBTA	ETEP - UNIBTA EDUFLEX	26/07/2022 a 25/07/2027		25/07/2027
030/2022	05.247.100/0001-30	ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda - Faculdade Internacional da Paraíba - FPB	ASPEC - FPB	06/12/2022 a 05/12/2027		05/12/2027

034/2022	29.644.327/0001-88	Centro de Estudos Acadêmicos do Recife LTDA - Faculdade Central do Recife - FACEN	FACEN	15/08/2022 a 14/08/2027		14/08/2027
043/2022	26.817.470/0001-36	Faculdade Vale do Pajeú - EIRELI	FVP	03/11/2022 A 02/11/2027		02/11/2027
044/2022	10.767.239/0003-07	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus RECIFE	IFPE - RECIFE	04/11/2022 a 03/11/2027		03/11/2027
045/2022	04.986.320/0042-91	FACULDADE UNINASSAU OLINDA	UNINASSAU - OLINDA	08/11/2022 a 07/11/2027		07/11/2027
046/2022	04.986.320/0013-57	FACULDADE UNINASSAU CABO DE SANTO AGOSTINHO	UNINASSAU - CABO SANTO AGOSTINHO	08/11/2022 a 07/11/2027	NÃO CONCLUÍDO	07/11/2027
047/2022	08.141.582/0001-38	Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda - SOPECE - Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco	SOPECE - FCHPE	08/11/2022 a 07/11/2027		07/11/2027
048/2022	04.242.942/0001-37	FIÚSA Educacional S/Simples Ltda - Centro Universitário Paraíso - UNIFAP	FIÚSA - UNIFAP	17/11/2022 a 16/11/2027		16/11/2027
049/2022	05.474.470/0001-00	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	25/01/2023 a 24/01/2028		24/01/2028
051/2022	00.950.468/0001-47	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura	FACIG	06/12/2022 a 05/12/2027		05/12/2027
052/2022	24.098.477/0001-10	Universidade Federal da Paraíba - UFPB	UFPB	06/12/2022 a 05/12/2027		05/12/2027
001/2023	10.767.239/0011-17	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Cabo de Santo Agostinho	UFPE - CABO	01/02/2023 A 31/01/2028		31/01/2028
002/2023	04.986.320/0001-13	Ser Educacional S.A. - Faculdade Uninassau Petrolina	UNINASSAU - PETROLINA	12/05/2023 A 11/05/2028		11/05/2028
015/2023	07.714.798/0001-82	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA	FTC	20/03/2023 a 19/03/2028		19/03/2028
018/2023	09.801.291/0001-91	Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco - Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã	FACESF	26/05/2023 A 25/05/2028		25/05/2028
019/2023	33.856.347/0001-90	Equipe Educacional GH LTDA Faculdade Integrada CETE - FIC	CETE - FIC	02/08/2023 a 01/08/2028		01/08/2028

Recife, 8 janeiro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DEZEMBRO DE 2023**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	14	14	-	61	61	-	62	62	-	13	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	08	08	-	60	60	-	60	60	-	08	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	61	61	-	61	61	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	61	61	-	56	56	-	05	05	
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	61	61	-	61	61	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	18	18	-	46	46	-	52	52	-	12	12	LICENÇA MÉDICA DE 17 A 20 DE DEZEMBRO.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	35	35	-	34	34	-	01	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA DE 16 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO.
8º LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	41	41	-	39	39	-	02	02	LICENÇA MÉDICA DE 10 A 16 DE DEZEMBRO.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	07	07	-	07	07	-	-	-	FÉRIAS DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	-	27	27	-	27	27	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	02	02	-	44	44	-	46	46	-	-	-	
11ª LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA MÉDICA DE 7 DE NOVEMBRO A 30 DE DEZEMBRO.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	03	03	-	07	07	-	10	10	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO A 9 DE DEZEMBRO.
Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	27	27	-	27	27	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
12º GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	05	05	-	61	61	-	66	66	-	-	-	
13º CARLOS ROBERTO SANTOS	-	13	13	-	44	44	-	42	42	-	15	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE DEZEMBRO.
14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	61	61	-	61	61	-	-	-	
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	19	19	-	60	60	-	59	59	-	20	20	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	11	12	-	61	61	01	63	64	-	09	09	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	04	04	-	44	44	-	48	48	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	62	62	-	53	53	-	09	09	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	15	15	-	46	46	-	56	56	-	05	05	LICENÇA MÉDICA DE 12 A 15 DE DEZEMBRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	31	31	-	61	61	-	56	56	-	36	36	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Convocada: Erica Lopes Cezar de Almeida	-	08	08	-	-	-	-	08	08	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE OUTUBRO
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	05	05	-	44	44	-	49	49	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		01	156	157	-	1.082	1.082	01	1.103	1.104	-	135	135	

Recife, 8 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio Farias das Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível